

Senhor Presidente

Caras e caros colegas de vereação

Senhoras e Senhores jornalistas

Caras e caros munícipes

Bom dia a todas e a todos!

De acordo com a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, cabe aos Municípios, anualmente, decidir sobre algumas taxas de imposto, designadamente o IMI e a Derrama, dentro de intervalos, majorações e minorações fixadas na referida Lei e no Código do IMI, bem como decidir sobre a participação variável no IRS que fica na sua posse.

Assim sendo, de acordo com a alínea a) do artigo 14º da chamada Lei das Finanças Locais, com as respetivas alterações, o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui uma receita dos Municípios, competindo à Assembleia Municipal (AM), sob proposta da Câmara Municipal (CMC), fixar anualmente as taxas a aplicar.

A receita anual do IMI depende assim do Valor Patrimonial Tributário dos prédios rústicos e urbanos localizados no Concelho, das isenções previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) (artigos 44º a 50º e 71º), das isenções previstas no nº 1 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, das isenções totais ou parciais reconhecidas pela Câmara Municipal no cumprimento das normas do Regulamento nº 1033/2020 do Município de Coimbra: “Regulamento da Concessão de Isenções de Impostos Municipais” e dos artigos 11º e 11º A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do regime de Taxas que constam nos artigos 112º, 112º A e 112º B do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, com as sucessivas alterações, no qual constam reduções/agravamentos a aprovar por deliberação da Assembleia Municipal.

Neste contexto, e tendo em conta a evolução da receita líquida de IMI desde 2010, onde pode constatar-se que os valores respetivos até ao mês

de agosto do presente ano evidenciam uma tendência de crescimento de 3% relativamente ao período homólogo de 2022 (representando cerca de 13M€), **a proposta do Executivo vai desde logo no sentido de manter a taxa fixada, desde 2018, para os prédios urbanos no limite mínimo legal, ou seja, 0,30%**, dado que em relação à taxa aplicada aos prédios rústicos (0,8%), a mesma está fixada no CIMI [alínea a) do n.º1 do artigo 112º], não sendo suscetível de alteração pelos municípios.

Aguardamos naturalmente que os Senhores Vereadores da Oposição nos “acusem” de manter o IMI na taxa mínima, bem como as minorações e majorações de taxas que também o PS adotava, mas a realidade agora é bem distinta, porquanto no contexto atual se trata de uma medida efetiva de apoio social! Basta para tal ter presente que a EURIBOR que é uma taxa de referência que resulta da média das taxas de juro dos empréstimos feitos entre bancos da zona Euro, servindo de base para o cálculo da prestação do crédito à habitação, observou uma autêntica escalada no último ano, devido à atuação do Banco Central Europeu (BCE) para travar o aumento da inflação na zona euro, que foi reforçado com o início da invasão da Ucrânia pela Rússia em 24 de fevereiro de 2022. Essa evolução ascendente foi verdadeiramente impressionante, tendo-se registado um aumento pela décima vez consecutiva das taxas de juro de referência estabelecidas pelo BCE, que evoluíram de 0,5% para 4,5% entre julho de 2022 e setembro de 2023, o que se tem refletido de forma particularmente impactante na taxa de esforço das famílias e em subidas verdadeiramente exponenciais na prestação da casa, pelo que no contexto atual a atuação do Executivo não poderia ser outra senão defendendo por esta via os nossos municípios!

A nossa preocupação social é tanto mais evidente quanto numa análise comparativa com os 24 Municípios portugueses acima de 100 mil habitantes, se constata que Coimbra continua entre os 8 concelhos com taxa mais baixa de IMI cobrada, e que cada aumento de 0,01% nesta taxa implicaria um acréscimo de receita para a autarquia no montante de 853.580 euros (tendo como ponto de partida a receita de IMI de 2022, e que o contexto em que foi obtida e demais variáveis subjacentes se mantêm constantes).

Acresce ainda que no ano de 2024, iremos manter o IMI familiar, uma inovação introduzida no presente ano, que se traduz na concessão de um desconto de que beneficiam as famílias com filhos, correspondente a uma dedução fixa ao valor do imposto a pagar, que varia consoante o número de descendentes a cargo. A atribuição deste benefício fiscal depende unicamente das autarquias, cabendo assim ao município onde se situa o imóvel decidir se atribui ou não esta vantagem fiscal, mediante comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até ao dia 31 de dezembro do ano a que o imposto respeita.

Adicionalmente, em sede de IMI, a nossa proposta vai no sentido de:

1. fixar a majoração desta taxa para o triplo para os prédios urbanos devolutos, incentivando a sua ocupação;
2. fixar a majoração desta taxa em 30% para os prédios urbanos degradados, incentivando a sua requalificação;
3. fixar a minoração da taxa em 30% para a área classificada como Património Mundial da Humanidade e para a respetiva zona de proteção;
4. fixar a minoração da taxa em 30% para os prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural.
5. minorar em 10% a taxa aplicável no âmbito de outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a prédios urbanos com eficiência energética e a prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem sistemas de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, desde que reconhecidos como tal pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Quanto aos prédios rústicos é proposta a fixação da majoração da taxa para o dobro para os prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, incentivando assim a sua limpeza.

No que concerne à Derrama, que é um imposto que incide sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) numa proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território, deve realçar-se **que a nossa proposta é de manter a taxa normal a fixar para o ano fiscal de 2023 (a liquidar e a cobrar em 2024) em 1,45%**

sobre o volume de negócios superior a 150.000€, o que pretende incentivar a fixação de médias e grandes empresas no nosso concelho, devendo aqui recordar-se que no ano transato esta taxa foi reduzida pela primeira vez desde 2007.

Os dados relativos à evolução da derrama evidenciam uma elevada irregularidade da mesma, que regista fortes variações de um ano para o outro, que é patente no facto da receita até 31 de agosto do presente ano, que representou cerca de 2,5 M€, comparar com 163 mil euros no período homólogo de 2022. É expectável que o maior volume cobrado de derrama, pela AT, ocorra nos meses de julho e agosto/setembro e que se reflita nas contas do Município somente em setembro/outubro, sendo um imposto em relação ao qual é particularmente arriscado formular previsões quanto ao seu comportamento, pois nos termos do nº 20 do artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, “O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.”

A este respeito, o Regulamento da Concessão de Isenções de Impostos Municipais, define, no seu artigo 24º, os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais de derrama para pessoas coletivas de qualquer setor de atividade, designadamente quando apresentam volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros ou volume de negócios superior a 150.000 euros e igual ou inferior a 300.000 euros, mas que nos últimos dois exercícios económicos tenham criado e mantido postos de trabalho, que variam em função da tipologia das empresas.

Em termos de participação variável no IRS (que é definida por cada Câmara Municipal, mediante indicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior), **propõe-se a manutenção da taxa em 5%**, dado o seu impacto sobre as finanças municipais, já que a mesma representa uma receita estimada de 15M€. Naturalmente que teríamos todo o gosto em reduzir esta taxa variável de forma gradual e a favor dos contribuintes, mas as circunstâncias impedem-nos de o fazer, pelo que integramos o conjunto de 11 Municípios (conjuntamente com Cascais, Gondomar, Guimarães, Leiria, Maia, Matosinhos, Odivelas, Santa Maria da Feira, Seixal e Vila Franca de Xira) com mais de 100 mil habitantes que

mantêm o valor máximo. A este respeito, recordo a intervenção do Sr. Vereador Francisco Queirós na reunião de Câmara em que este assunto foi discutido no ano transacto, de acordo com a qual *“existe um conjunto de cidadãos que estão isentos de pagar IRS, face aos seus baixos rendimentos, e devolver aos cidadãos uma pequena percentagem de IRS significa muitas das vezes, aos de mais baixos rendimentos devolver uma ninharia e a outros devolver o que não se justifica também do ponto de vista social”*.

Quanto à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), que incide sobre as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo e que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, a mesma apresenta uma tendência de estabilidade, sendo expectável uma arrecadação de receita potencial na ordem dos 60 a 70 mil euros. Desta forma, **propõe-se igualmente a manutenção em 0,25% da taxa a aplicar no ano de 2024**, sendo que neste contexto, e tendo em conta uma certa imprevisibilidade que lhe está associada, iremos contactar a entidade competente (ANACOM), no sentido de tentar obter informação que permita cruzar os valores que são comunicados à Câmara Municipal pelas operadoras com as intervenções que lhe deram origem.

Em síntese, trata-se de uma proposta de política fiscal para o ano de 2024 que é prudente, equilibrada e responsável, porventura conservadora, mas que permite assegurar a manutenção do nível de atividade e a saúde financeira da Câmara Municipal de Coimbra. Ao mesmo tempo, é amiga das famílias e das empresas, porque evidencia uma forte consciência social e prossegue uma estratégia de incentivo à instalação de empresas, nomeadamente àquelas cujo volume de negócios seja suscetível de alavancar o nível de desenvolvimento económico, com a consequente geração de riqueza e criação de emprego no nosso concelho. Continuando a aguardar, com elevada expectativa, mas cada vez menos fé, a adoção de medidas pelo Governo que sejam especialmente direcionadas às autarquias (que tão sacrificadas vêm sendo na atual conjuntura), esperamos a aprovação desta proposta pela Câmara Municipal, para posterior apreciação e votação da Assembleia Municipal.